

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 54/2018
PREGÃO Nº 11/2018
PROCESSO Nº 18//2018

Pelo presente instrumento, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguacu, nº 750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná resultante da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NELSON FERRARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-25, com Sede na Rua Antônio Marcelo, nº 301, Bairro Luther King, em Francisco Beltrão, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **NELSON FERRARI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 880.834.119-49, RG nº 7.389.773-4 SSP/PR, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação**, conforme composição constante da Cláusula Primeira deste Contrato e Termo de Referência, do Edital, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e legislação complementar, homologado em 20 de abril de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante no Termo de Referência do edital, Edital do Pregão Presencial nº 11/2018, totalizando 15 (quinze) colaboradores, com a seguinte composição quantitativa/profissional:

- a) 15 (quinze) ZELADORES, com expediente de 08 (oito) horas diárias, em dias úteis;

Parágrafo Primeiro: A carga horária, os períodos de trabalho e as tarefas a serem executadas pelos funcionários da CONTRATADA estão devidamente especificadas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 11/2018.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 11/2018 e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o CONTRATANTE no processo, até o trânsito em julgado da lide, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

Parágrafo Terceiro: A contratada colocará em atividade o número de funcionários necessários à execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste ajuste

Parágrafo Quarto: Havendo alteração de horários, horas extras ou quantidade de empregados, o CONTRATANTE fará comunicação por escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios públicos do CONTRATANTE e demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se à:

I – fiel execução dos serviços, suprimindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente por meio de supervisores e instrutores capacitados;

II- zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso;

III- responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences do contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;

IV – a CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, **rigorosamente em dia**, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao contratante (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão de contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo nas demais sanções aqui previstas;

V – a CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

VI- a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quais as obrigações ou responsabilidades quanto a eles.

VII – Executar os serviços objeto desta licitação, por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista na Cláusula Primeira, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

IX - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

X – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário com conduta inconveniente ao CONTRATANTE;

XI – Manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XII – Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XIII – Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;

XIV – Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XV – Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI – Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;

XVII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

XVIII - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XIX- Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação destes de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

XX - Na hipótese de inciso anterior, a contratada se obriga a ampliar o valor da caução em montante correspondente ao risco da ação, valor este que será liberado somente após o trânsito em julgamento da lide.

XXI - Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

XXII - A contratada se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos solicitados no edital.

XXIII- Quando não mais houver vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança desses valores será feita por meio da forma permitida pela legislação vigente;

XXIV - Não disponibilizar qualquer funcionário para exercer atividades fora do Município de Nova Esperança do Sudoeste ou em atividades alheias às atividades exclusivas do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São consideradas obrigações do CONTRATANTE:

I – Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;

II – Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

III – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimindo eventuais dúvidas e orientando-a em todos os casos omissos;

IV – Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressaltando os casos determinados pela urgência das medidas;

VI – Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE.

VII – Reportar-se somente, aos propostos e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;

VIII – O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades de seu interesse.

IX – Liberar/restituir as garantias e seguros, na forma capitulada no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo e da Diretoria Geral, que deverão verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurando o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços cumpridos e aceitos até a respectiva data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas prevista, poderá resultar na rescisão do contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III a V, oportunizando-se nestas três hipóteses o contraditório e ampla de defesa (hipóteses dos incisos III a V, a seguir):

I – advertência, aplicável quando a conduta prejudique o andamento do certame licitatório ou a execução do contrato;

II – multa moratória, aplicável de ofício, quando da mora na execução do contrato;

III - multa compensatória e cláusula penal de até 20% (vinte por cento) do valor máximo definido neste Edital ou no contrato (o que for menor), quando a proponente não mantiver a proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato (art. 152, da Lei nº 8.666/93);

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à **multa moratória, de ofício**, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Quarto: Além da multa moratória, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, **multa compensatória** correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, em função da gravidade apurada e potencial lesivo para a coletividade e ao contratante (interesses primário e secundário, respectivamente).

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas III a V, do caput desta Cláusula, o Município de Nova Esperança do Sudoeste sempre observará o princípio constitucional da proporcionalidade, o sistema de gradação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social dos contratos e o potencial lesivo da conduta para a coletividade (interesse primário) e para o contratante (interesse secundário).

Parágrafo Sexto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda **cláusula penal** de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Sétimo: As multas e sanções, exceto a de mora e a de advertência (aplicáveis de ofício), serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Oitavo: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Nova Esperança do Sudoeste, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafo segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Nono: O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes dos serviços contratados, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1769	0501	10	301	23	2	10	303	339039780200
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1785	0301	4	121	3	2	5		339039789900
DIVISAO DE EDUCACAO	1787	0601	12	361	12	2	13	103	339039789900
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1790	0802	14	452	2	2	2		339039789900

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste pagará a CONTRATADA o preço pela prestação dos serviços, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato (seguros, insumos e tributos incidentes).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho, devidamente atestada, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços efetivamente executados/prestados e conformidade com o Edital/Contrato, oriundos do Pregão Presencial nº 11/2018.

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais/Faturas mensais deverão ser apresentadas, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Folha de pagamento de pessoal, dos empregados que prestam serviços para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, devidamente assinada por eles;
- Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos estão condicionados à regularidade da documentação exigidas nas alíneas 'a' a 'b' retro, que deverão acompanhar a nota fiscal mensalmente;

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de atrasos no pagamento pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste e desde que o contratado não tenha concorrido para tal atraso, é devida a compensação financeira (encargos moratórios à razão de 1% ao mês de juros mais variação do INPC), contados da data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DO REAJUSTE

O contrato somente poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice de reajuste o IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$: 38.475,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais), mensais, totalizando um valor contratual de R\$ 461.700,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos reais). A contratação se refere à de no máximo 15 (quinze) colaboradores mensais, no valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais) cada, este valor refere-se ao salário pago ao colaborador, bem como todos os encargos previstos em lei.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 02 de maio de 2018 até 01 de maio de 2019, inclusive, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e vantajosidade para a administração, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, 15.608/2007, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e outras referentes ao objeto contratual ainda que não explicitadas, como por exemplo o direito do trabalho e a legislação relativa à medicina e segurança do trabalho, exigindo-se da CONTRATADA integral e rigorosa observância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS e DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes para restabelecer a equação econômico-financeira originária do contrato, tanto em favor do contratado como em favor do contratante, sempre que estiverem presentes as hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Outras alterações contratuais poderão ser realizadas unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documento ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito e Cláusula Décima Sétima, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio de aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), da Instrução Normativa nº 02, da STLI, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, de 30/04/2008, bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL

NELSON FERRARI ME
CONTRATADO
NELSON FERRARI
ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:
Assinatura: _____

Nome:
CPF/RG:
Assinatura: _____